



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1467/2016

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pequi, Estado de Minas Gerais, para o Quatriênio de 2017/2020 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi/MG por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pequi para o Quatriênio de 2017/2020 é fixado em R\$ 12.478,66 (doze mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pequi para o Quatriênio de 2017/2020 é fixado em R\$ 6.239,33 (seis mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pequi para o Quatriênio de 2017/2020 é fixado em R\$ 3.119,66 (três mil cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

Art. 4º Os subsídios de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei serão revistos através de lei específica, na mesma data, com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses anteriores à revisão.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito não poderão exceder o subsídio, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º Aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários será adimplida a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do cargo, ao subsídio referente ao mês de dezembro do ano em curso.

Art. 7º Aos subsídios é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios ora fixados, ressalvados, para os secretários, os benefícios sociais e trabalhistas insertos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na Constituição Federal de 1988.

Art. 8º É devida ainda aos secretários municipais a verba relativa às férias e seu acréscimo constitucional, a ser paga nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
PUBLICADO NO
23 / 08 / 2016
ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

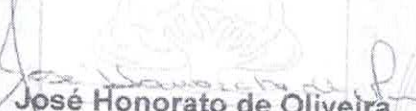
Art. 9º O subsídio mensal dos Secretários do Município não poderá exceder o subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento de seu respectivo exercício

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Pequi/MG, 15 de agosto de 2016.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal


José Honorato de Oliveira
Secretário da Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 23 / 08 / 2016
Assinatura [assinatura]

José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEQUI - MG
PROTOCOLO

RECEBIDO EM 23/08/16
AS 09:20 HORAS
ASS. [assinatura]